## COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## **PROJETO DE LEI № 7.624, DE 2010**

Altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, cria Varas do Trabalho em sua jurisdição e dá outras providências.

Autor: TRIBUNAL SUPERIOR DO

**TRABALHO** 

Relatora: Deputada SANDRA ROSADO

## I - RELATÓRIO

Nos termos do art. 96, inciso II, alíneas "b" e "d", da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal Superior do Trabalho encaminhou, para deliberação do Congresso Nacional, o projeto de lei sob parecer que aumenta a composição do Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 21ª Região de oito para dez juízes e cria cinco novas varas do trabalho em sua jurisdição, bem como cria os respectivos cargos de juizes, cargos efetivos e em comissão, decorrentes da nova estrutura proposta.

A Justificação que acompanha a proposição apresenta, entre outras, as seguintes razões que motivam a iniciativa:

 A proposta ser resultante de pretensões já aprovadas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, pelo Tribunal Superior do Trabalho e pelo Conselho Nacional de Justiça, órgão superior do Poder Judiciário, mediante rigorosas e exaustivas análises dos pleitos e • O aumento das demandas trabalhistas, inclusive em razão das novas competências atribuídas aos Tribunais do Trabalho estabelecidas na Emenda Constitucional nº 45, de 2004, que passou a exigir providências no sentido de dotar o Tribunal Regional da 21ª Região dos meios efetivos para o desempenho pleno dos serviços judiciais aos jurisdicionados, até mesmo como forma de viabilizar a razoável duração do processo, preconizada no art. 5º, LXXVIII da Constituição Federal.

Além desta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, a proposição, que tramita em regime de prioridade, será também apreciada pela Comissão de Finanças e Tributação, em seu aspecto de adequação financeira ou orçamentária, e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, quanto ao mérito e a respeito de sua constitucionalidade, regimentalidade e juridicidade.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto. Nos termos do art. 32, XVIII, alínea "p", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito da proposição.

## II - VOTO DA RELATORA

Após a vigência das Emendas Constitucionais nº 20, de 1998, e nº 45, de 2004, a Justiça Trabalhista brasileira teve a sua competência ampliada, aumentando consideravelmente o volume de trabalho, principalmente dos Tribunais Regionais do Trabalho. A primeira emenda atribuiu a competência para executar, de ofício, as contribuições sociais previstas no art. 195, I, "a", e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir. Já a segunda estabeleceu novas atribuições, tais como o julgamento de ações sobre representação sindical, atos decorrentes da greve, indenização por dano moral ou patrimonial resultantes da relação de trabalho e os processos relativos às penalidades administrativas impostas aos empregadores por fiscais do trabalho. A Justiça Trabalhista passou ainda a julgar mandados de segurança, *habeas* 

corpus e habeas data, quando o ato questionado envolver matéria sujeita à sua jurisdição.

Os dados estatísticos, que serviram de subsídio para a análise acurada promovida no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, reforçam a necessidade de se promover os ajustes propostos pelo presente projeto de lei. O TRT da 21ª Região é o que teve a maior distribuição no ano de 2009, sendo bastante superior a dos demais tribunais. Ademais, os números revelam um forte e constante crescimento de casos novos. Esse aumento faz com que se comprometa a sua eficiência, na medida em que a falta de capilaridade para atender a demanda gera uma alta taxa de congestionamento, muito superior à média nacional. Ademais, o número de membros por 100 mil habitantes é inferior ao padrão nacional.

Além disso, o Rio Grande do Norte possui uma forte vocação turística, fazendo com que o Estado experimente um grande crescimento econômico. Esse desenvolvimento naturalmente gera um aumento de demandas trabalhistas. Adicione-se ainda o fato de a Capital ter sido escolhida para ser uma das sub sedes da Copa do Mundo de 2014, o que implicará a execução de diversas obras de infraestrutura.

Ressalte-se que a proposição já foi aprovada no âmbito do Poder Judiciário pelo Conselho Nacional de Justiça, sendo resultante de pretensões encaminhadas separadamente e que foram exaustivamente analisadas não de forma isoladas, mas dentro de um contexto que considerou o Poder Judiciário como um todo. Assim, os necessários ajustes já foram levados a efeito, com o intuito de atender às demandas, na medida do possível, de forma a não prejudicar os outros ramos do Judiciário brasileiro. Dessa forma, resta demonstrada a viabilidade do projeto de lei sob exame, haja vista a competência do Conselho para exercer o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário.

Pelas razões expostas, para que o Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região possa melhor desempenhar sua missão constitucional, como órgão da justiça especializada trabalhista, no mérito, manifesto o meu voto pela APROVAÇÃO integral do Projeto de Lei nº 7.624, de 2010.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputada SANDRA ROSADO Relatora